



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 245/2022, altera a Lei Municipal nº 18.212, de 15 de janeiro de 2016, que “Institui procedimentos para licenciamento, construção e instalação de postos de abastecimento de combustíveis automotivos no município do Recife.”; **pela Aprovação**

RELATOR: Vereador **Rinaldo Júnior**

I - RELATÓRIO

A **Comissão de Legislação e Justiça** recebeu para análise e emissão de parecer o **Projeto de Lei Ordinário nº 245/2022**, de autoria do Samuel Salazar, nos termos do **art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife**. O vereador **Rinaldo Júnior** foi designado como relator.

O projeto de lei em análise altera a Lei Municipal nº 18.212, de 15 de janeiro de 2016, que “Institui procedimentos para licenciamento, construção e instalação de postos de abastecimento de combustíveis automotivos no município do Recife.”





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Na justificativa que acompanha o projeto de lei, o vereador esclarece que:

“Considerando a complexidade do ordenamento jurídico, em que, por vezes, ocorre o conflito de normas que guardam relação com áreas sensíveis da sociedade, a presente Proposição tem por objetivo alterar a Lei Municipal nº 18.212/2016, no intuito de adequar o inciso X do art. 6º, o qual dispõe sobre o Código de Edificações do Recife.”

O Projeto de Lei Ordinária foi apresentado em reunião plenária em 09/08/2022, em regime **ORDINÁRIO** (*art. 31, §2º da LOMR e art. 284, II do RICMR*). O prazo regimental de emendas foi dispensado em reunião plenária, e encaminhado às Comissões Legislativas.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (*art. 287, I, “a” do RICMR*).

É o que importa relatar.

II - VOTO

Na justificativa o autor do Projeto de Lei Ordinária argumenta que o projeto tem por fundamento o princípio constitucional da segurança jurídica, que preceitua a previsibilidade na atuação da Administração Pública, não devendo o administrado ser prejudicado por mudança legal, em atividade prévia e lícita, exercida de forma regular e com as requeridas licenças municipais, assim como, o princípio da liberdade econômica, consagrado no artigo 170 da Carta Magna, fundado na valorização do trabalho humano e





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

na livre iniciativa, no qual visa assegurar a todos uma existência digna, consoante os preceitos da justiça social.

O projeto de lei é hígido uma vez que se encontra dentro das prerrogativas dos vereadores, tendo em vista que cabe a qualquer membro da Câmara Municipal do Recife a iniciativa das leis ordinárias, conforme dispõe o caput do art. 26 da Lei Orgânica do Município do Recife (LOMR).

Outrossim, quanto à legalidade, a competência do Município para legislar sobre a matéria, encontra-se consubstanciada no art. 6º, inciso I, da Lei Orgânica do Município do Recife (LOMR), cumulado com o art. 30, inciso I da Carta Magna.

Neste sentido, opino pela **APROVAÇÃO, do Projeto de Lei Ordinária nº 245/2022**, de autoria do vereador Samuel Salazar.

Recife, 08 de agosto de 2022

RINALDO JÚNIOR

Relator





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

III - CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a **Comissão de Legislação e Justiça** pela **APROVAÇÃO**, do **Projeto de Lei Ordinária nº 245/2022**, de autoria do vereador Samuel Salazar.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, de de 2022

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

FELIPE FRANCISMAR

Presidente

ANDREZA ROMERO

Vice-Presidente

RINALDO JUNIOR

Relator

RENATO ANTUNES

Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR

Membro Efetivo

FRED FERREIRA

Membro Suplente

FABIANO FERRAZ

Membro Suplente

ADERALDO PINTO

Membro Suplente

